**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. º 81/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. º 025/2018**

**PRELIMINARES**

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n. º 100/2018 comunica aos interessados que quanto ao recurso tempestivo interposto pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA, **DECIDE:**

**RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO:**

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA questiona o descritivo o edital solicitar o Transdutor multifrequêncial Endocavitário que atenda as frequências de **no mínimo 3,0** até pelo menos 10 Mhz.

**PEDIDOS**

A Impugnante requer a alteração do edital para Transdutor Multifrequêncial Endocavitário que atenda as frequências de 5 a 9 MHz.

**ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões que justifiquem a finalidade e o interesse público, o que impede o acolhimento da presente impugnação.

1. **DECISÃO**

Diante do relato e com base no Parecer Jurídico n. º 221/2018, esta Comissão declara improcedentes as razões apontadas.

Pato Branco, PR, 02 de outubro de 2018.

Cacilda Aparecida Santos

**Pregoeira**